

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 5/2016

de 27 de Abril

**COMISSÃO EVENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DA DELIMITAÇÃO
DEFINITIVA DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS COM A
COMMONWEALTH DA AUSTRÁLIA**

A Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2016, de 6 de abril, sobre o Apoio ao processo de negociação das fronteiras marítimas de Timor-Leste, determina, no seu n.º 6, a constituição de uma Comissão Eventual para o acompanhamento do processo de negociação da delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a Commonwealth da Austrália, integrada por representantes de todas as bancadas parlamentares, cuja composição, funcionamento e competências serão definidos em resolução do Parlamento Nacional.

Urge, por isso, em cumprimento da resolução referida, determinar a composição, as competências e regular a organização e funcionamento da Comissão Eventual.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e artigos 36.º e 37.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

**Artigo 1.º
Competências**

Compete à Comissão Eventual para o acompanhamento do processo de negociação da delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a Commonwealth da Austrália, constituída nos termos da Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2016, de 6 de abril, nomeadamente:

- a) Acompanhar a atividades do Governo no âmbito do processo de negociação das fronteiras marítimas com a Commonwealth da Austrália;
- b) Acompanhar a atividade do Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas;
- c) Acompanhar a atividade da equipa responsável pelo processo de negociação da delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a Commonwealth da Austrália;
- d) Manter e desenvolver contactos com o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas e com a equipa responsável pelo processo de negociação referida na alínea anterior;
- e) Promover a troca de informações com outros órgãos de soberania, organizações nacionais e internacionais sobre as fronteiras marítimas de Timor-Leste;
- f) Promover audições e solicitar informações ao Governo, ao Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, à equipa responsável pelo processo de

negociação, e a quaisquer entidades ou organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, sobre o processo de negociação das fronteiras marítimas de Timor-Leste;

- g) Promover reuniões conjuntas com outras comissões parlamentares, nomeadamente com a Comissão responsável pelos negócios estrangeiros, defesa e segurança nacionais, com vista à tomada de posições consentâneas;
- h) Elaborar e submeter ao Plenário do Parlamento Nacional informações, pareceres e iniciativas político-legislativas sobre o processo de negociação das fronteiras marítimas;
- i) Apresentar periodicamente ao Plenário do Parlamento Nacional relatórios sobre a evolução do processo de negociação e sobre as atividades por si desenvolvidas.

Artigo 2.º

Duração do mandato

1. O mandato da Comissão inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos seus membros e termina com a conclusão do processo de negociação das fronteiras marítimas de Timor-Leste com a Commonwealth da Austrália.
2. Caso o processo de negociação não esteja concluído à data do termo da legislatura, no início da legislatura seguinte será determinada a nova composição da comissão eventual.

Artigo 3.º

Composição

A Comissão é composta por 7 Deputados com a seguinte distribuição:

- a) CNRT – 3 Deputados;
- b) FRETILIN – 2 Deputados;
- c) PD – 1 Deputado;
- d) FM – 1 Deputado.

Artigo 4.º

Mesa

1. A Mesa da Comissão é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples de entre os membros da Comissão.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Compete à mesa:
 - a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;

b) Superintender nos serviços de apoio técnico e administrativo;

c) Outras funções que lhe sejam especificamente cometidas pela Comissão.

Artigo 5.º
Reuniões

1. A Comissão reúne sempre que o entender necessário, sob convocação do seu Presidente, funcionando com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, incluindo os da Mesa.

2. Quaisquer outros Deputados podem participar nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

Artigo 6.º
Quórum de deliberação

A Comissão delibera com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 7.º
Deliberações

As deliberações da Comissão são tomadas à pluralidade de votos.

Artigo 8.º
Apoio técnico e administrativo

1. As reuniões da Comissão são assessoradas e secretariadas por:

a) Um assessor;

b) Um analista legal;

c) Um técnico profissional da Divisão de Apoio às Comissões.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas reuniões da Comissão é permitida a participação de assessores, peritos ou especialistas que a Comissão delibere ouvir.

Artigo 9.º
Relatório final

No final do seu mandato, a Comissão apresentará ao Plenário do Parlamento Nacional um relatório final da sua atividade, o qual deve conter as conclusões do seu trabalho.

Artigo 10.º
Orçamento

A comissão dispõe de verba para a prossecução das suas atividades, a inscrever anualmente no orçamento do Parlamento Nacional.

Artigo 11.º
Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto na presente resolução, aplica-se subsidiariamente o Regimento do Parlamento Nacional.

Aprovada em 19 de abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres